

"Retifica o art. 1º do Decreto nº 1.241/2024, o qual nomeia servidor em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 1.241, de 05 de julho de 2024, o qual nomeia servidor público municipal, **na Secretaria Municipal de Assistência Social**, abaixo identificado no respectivo cargo comissionado, para retifica o cargo, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º...

Onde se lê: Chefe de Divisão IV – CAS-05
Leia-se: Coordenador V - DAS-01

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 05 de julho de 2024.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de agosto de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.351, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

"Retifica o art. 1º e 2º do Decreto nº 1.018/2024, o qual concede licença para tratar de interesse particular da servidora e, dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o ofício 0212/2024, da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o art. 1º e 2º do Decreto nº 1.018, de 25 de junho de 2024, o qual concede Licença para Tratar de Interesse Particular da servidora **WILKA RODRIGUES**, para retificar a data de início da licença, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

Onde se lê: a partir do dia 31 de julho de 2024

Leia-se: a partir do dia 16 de agosto de 2024

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de agosto de 2024.

DECRETO Nº. 1.352, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

"Regulamenta a Lei Federal Nº. 14.129, de 29 de Março de 2021 (Governo Digital), e estabelece outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Direta e indireta o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º. O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais;
- III – aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta e indireta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Da Digitalização Da Administração Pública E Da Prestação Digital De Serviços Públicos

Art. 4º. A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro

canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º. Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como na regulamentação no âmbito deste município.

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 10. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o na regulamentação deste município.

Do Uso de Dados

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, exceto a Fundação Unirg, promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitadas a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Regulamentação deste município.

Dos Serviços Digitais Públicos Disponíveis

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I. Carta de Serviços ao Usuário;

II. Transparência Municipal;

III. e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV. Diário Oficial do Município;

V. Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VI. Consulta Legislação municipal;

VII. Serviços Online;

VIII. Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

Disposições Finais

Art. 13. O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins em 1º de mês de agosto de 2024.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.353, DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

"Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi-TO, e adota outras providências."